

MPV-532

00045



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
04 /05 /2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 532, DE 2011

TIPO

[] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) PEDRO EUGÉNIO.	PARTIDO PT	UF PE	PÁGINA 01/01
--------------------------------------	---------------	----------	-----------------

EMENDA (ADITIVA)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 532, de 2011:

Art. “x” o inciso I do § 1º do artigo 131 da lei 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 ...

§ 1º

I – a subvenção será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e álcool e **destilarias de aguardente de cana** da região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos respectivos sócios ou acionistas”.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 12.249/2010 autorizou a união a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, referente à safra 2009/2010. A subvenção prevista, entretanto, somente será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida exclusivamente às usinas de açúcar e álcool. Portanto, foi excluída da subvenção, a cana-de-açúcar vendida às destilarias de aguardente de cana.

A emenda ora apresentada visa corrigir esse problema e incluir no Programa de Subvenção Reestruturador da Atividade Canavieira no Nordeste a cana-de-açúcar vendida às destilarias de aguardente de cana. A inclusão representará ampliação de mercado para os 26 mil produtores de cana-açúcar da região que passam a ter nas destilarias de cachaça parceiros comerciais também amparados pelo referido programa.

DATA

ASSINATURA

